



OF/SGM/151/2023

Caxias do Sul, 23 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera, acresce e revoga dispositivos na Lei nº 7.047, de 04 de dezembro de 2009, que dispõe e regulamenta o serviço público de transporte escolar no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 15:01
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que altera, acresce e revoga dispositivos na Lei nº 7.047, de 04 de dezembro de 2009, que dispõe e regulamenta o serviço público de transporte escolar no Município de Caxias do Sul e dá outras providências, pelos fundamentos aduzidos:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, descritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as novas diretrizes para os direitos trabalhistas, considerando a livre iniciativa do mercado, a Administração Pública visa retirar a exigência de vínculo empregatício, impondo que para fins de fiscalização e gerenciamento do transporte escolar, o condutor esteja cadastrado na SMTTM vinculado às empresas em que exerce a atividade.

CONSIDERANDO que a alteração proposta pela Lei nº 8.862, de 30 de setembro de 2022, quanto a não exigência de cadastro na SMTTM, a qual se mostrou ineficaz e inviabilizou a fiscalização deste requisito para a regularidade do transporte escolar, sendo necessário a adaptação legal para instrumentalizar o Poder Público nas suas atribuições de gerenciamento desta modalidade de transporte;

CONSIDERANDO que para suprir as necessidades recorrentes da atividade, fica instituído o motorista socorro, que poderá eventualmente substituir o condutor cadastrado, desde que atenda aos critérios estabelecidos pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação legal para situações regulares que já ocorrem, facilitando o transporte escolar seguro e eficaz; e

CONSIDERANDO que muitos transportadores utilizam o mesmo veículo para o transporte escolar e sob o regime de fretamento, havendo a desproporcionalidade nos critérios entre estas modalidades de transportes.

Face o exposto, observa-se que houve a discussão das propostas pelo CMM (Conselho Municipal de Mobilidade) com a presente Recomendação.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 15:01
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 30/05/2023 15:11

Disponibilizado em 30/Maio/2023

Comissões: CCJL, CDUTH-30/05/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.494.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.494.2023.



PROJETO DE LEI nº 70/2023

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera, acresce e revoga dispositivos na Lei nº 7.047, de 04 de dezembro de 2009, que dispõe e regulamenta o serviço público de transporte escolar no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso III do art. 14 da Lei nº 7.047, de 04 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

...

III -Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) no valor mínimo de 1.500 (um mil e quinhentas) VRMs, para os casos de morte e invalidez permanente e 350 (trezentos e cinquenta) VRMs para as Despesas Médicas e Hospitalares (DMH), por assento. (NR)

...”

Art. 2º Altera os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 7.047, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

...

§ 2º Quando for realizada a transferência de propriedade do veículo, seu responsável deverá retirar o número da frota fornecida pela SMTTM e qualquer propaganda vinculada ao antigo proprietário. (NR)

§ 3º O requerimento de baixa do veículo de transporte escolar deverá ser protocolado na SMTTM. (NR)

...”

Art. 3º Acresce o art. 27-B à Lei nº 7.047, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 27-B. Nos casos de transferência veicular, poderá ser concedida autorização provisória destinada a conclusão da tramitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a prorrogação.(AC)

Parágrafo único. A autorização provisória somente será concedida para o veículo pré-cadastrado na SMTTM com a apresentação de licenciamento e termo de inspeção veicular, devendo possuir apólice de seguro APP vigente, certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV, condicionada, ainda, à regularidade das demais exigências determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN. (AC)”

Art. 4º Altera o art. 35 da Lei nº 7.047, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. À pessoa jurídica é vedado confiar o veículo à motorista que não tenha cadastro ativo e regular na SMTTM, vinculado a cada empresa que for operar no serviço público de transporte escolar.

Parágrafo único. Poderá a empresa requerer a substituição do condutor para socorro, por meio de ligação telefônica ou outro meio a ser regulamentado, desde que não ultrapasse quatro dias de substituição e o condutor esteja com cadastro ativo e regular na SMTTM. (NR)”

Art. 5º Altera os incisos I, VI e XI do art. 41 da Lei nº 7.047, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41...

I - pessoa jurídica que deixar de realizar vistoria e não submeter o veículo à vistoria e perícia, nas datas estabelecidas pela SMTTM: multa de 20 (vinte) VRMs; (NR)

...

VI - utilizar o veículo com o selo de vistoria vencido ou fraudado: multa 20 (vinte) VRMs; (NR)

...

XI - confiar a direção do veículo a motorista que não esteja com o cadastro ativo e regular na SMTTM e vinculado a cada empresa que for operar no serviço, conforme exigência desta Lei: multa 20 (vinte) VRMs; (NR)

... ”

Art. 6º Ficam revogados o art. 30 e 32 e o inciso VII do art. 41 da Lei nº 7.047, de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL